



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei nº 313/93.

Autoriza o Poder Executivo da nova redação ao que estabelece o artigo 4º da Lei nº 293 de 10 de novembro de 1992-Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Imaculada,  
Estado da Paraíba,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o valor constante do art. 4º da Lei de nº 293 de 10 de Novembro de 1992, que passará a ter a seguinte redação:

O valor constante do Caput do citado artigo, autoriza o Poder Executivo a suplementar até 400% (quatrocentos por cento), as dotações do Orçamento vigente.

§ Único - A ampliação do valor original exclui a autorização o inicial que será incorporada ao total das autorizações.

Art. 2º - Para a abertura dos créditos de que trata o Art. anterior, fica o Poder Executivo autorizado a usar as fontes constantes do que preceita a Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, além do excesso de arrecadação, verificada no exercício.

Art. 3º - As suplementações que serão realizadas, serão distribuídas de acordo com as necessidades dos elementos das despesas e igualmente pelas Unidades de Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Em, 10 de setembro de 1993.

Marcos Antonio Paz de Brito.  
Prefeito.